



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO**

REGISTRADO SOB N. 1836/2009

LEI N. 70 A F1

LEI N. 30

27.09.2009


FUNCIONÁRIO

Lei nº 1836/2009
De 22 de dezembro de 2009

**“Redefine os limites Urbanos da cidade de
Palmeira dos Índios para fins censitários”**

JAMES SAMPAIO CALADO MONTEIRO Prefeito Municipal de Palmeira dos Índios – AL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 66 III da Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade de redefinir o perímetro urbano da cidade de Palmeira dos Índios, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam designados os limites urbanos da cidade de Palmeira dos Índios, com os seguintes pontos e coordenadas:

Parágrafo Único – O Ponto Inicial e final dos limites ocorre na casa da Sr^a. Cristiana da Silva em frente ao poste da Ceal 8/100, última casa do Povoado Ariado.

- a) Ponto 1 – casa da Sr^a. Cristiana da Silva em frente ao poste da Ceal 8/100; Long: - 36,6288 Lat: - 9,39385.
- b) Ponto 2 – Antigo cacimão da REFFSA no Bairro Vila Nova no cruzamento em direção a bica do Sr. João Bala; Long: -36,6196 Lat: - 9,39522
- c) Ponto 3 – Cruzamento da linha férrea em direção a Serra do Candará; Long: -36,6078 Lat: -9,40095
- d) Ponto 4 – Cancela de entrada da fazenda Jarra espólio de José Medeiros; Long: -36,6054 Lat: -9,41038
- e) Ponto 5 – Fazenda de Edval Vieira Gaia às margens da AL 210, Log: - 36,5912 Lat: -9,42867
- f) Ponto 6 – Casa de Fábio Marcelino dos Anjos SMS 6 às margens da BR-316; Long: -36,6045 Lat: -9,44437







ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

- g) Ponto 7 – Fazenda São José às margens da AL-115, saída para Arapiraca; Long: -36,644 Lat: - 9,44027
- h) Ponto 8 – Pocilga Municipal estrada do povoado Uruçú; Long: -36,657 Lat: -9,43338
- i) Ponto 9 - Trevo da BR 316 final do bairro Palmeira de Fora e saída para Santana do Ipanema; Long: -36,6641 Lat: -9,39647
- j) Ponto 10 – Ponte do Riacho Pannels no Bairro Palmeira de Fora, saída para o Riacho Santo de Cima; Long:-36,6641 Lat: - 9,39647
- k) Ponto 11 – Por trás do Cristo do Goití 200 metros; Long: -36,6405 Lat: -9,39886

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmeira dos Índios, em 22 de dezembro de 2009.


JAMES SAMPAIO CALADO MONTEIRO
PREFEITO


RODRIGO SOARES GAIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada, registrada e arquivada na Coordenadoria de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, em 22 de dezembro de 2009.